



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

### PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1417

Araporã – MG 03 de Outubro de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG**  
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N.º 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000  
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

EXTRATO DA REGISTRO DE PREÇOS PE N. 033/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG.  
CONTRATADA: HIGIMAXI PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA  
PROCESSO: 122/2023.  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para EVENTUAL E FUTURA contratação de empresa especializada em prestação de serviços de LIMPEZA, incluindo mão de obra e material, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Araporã/MG.  
VALOR REGISTRADO POR EMPRESA: HIGIMAX - R\$ 114.600,00 (Cento e quatorze mil e seiscentos reais).  
VALOR GLOBAL REGISTRADO DESTA ARP: R\$ 114.600,00 (Cento e quatorze mil e seiscentos reais).  
Data da ARP: 19/09/2023.  
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 01(um) ano, nos termos da Lei, contados de sua assinatura.  
Fundamentação Legal: Nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e respectivas alterações, da Lei 10.250/02, Decreto Municipal n. 3807/2020, Decreto Municipal n. 3798/2020 e o Decreto Municipal 1001/2006, das demais normas legais aplicáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG**  
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N.º 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000  
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2022  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG  
CREDENCIAMENTO Nº 006/2022

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO – 6ª SESSÃO PÚBLICA

Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitações, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico favorável à homologação, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do Art. 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, com modificações posteriores, **ADJUDICAR** os seguintes itens e objeto pertinentes à SEXTA SESSÃO PÚBLICA do procedimento licitatório realizado na modalidade **CREDENCIAMENTO Nº 006/2022**, objetivando **CREDENCIAMENTO**, em caráter permanente, de cantores(as), DJ(s), duplas, trios e/ou grupos musicais, para compor a programação artística musical nos diversos eventos realizados ou a serem realizados pelo Município de Araporã, às seguintes pessoas físicas, com respectivas especialidades e valores, por serem declaradas **HABILITADAS** no certame e apresentarem valores compatíveis com o estabelecido no edital de licitação:

N.º ITEM	CATEGORIA	CRITÉRIO DISTINTIVO	ORDEM - CREDENCIADOS
01	Público estimado – até 500 espectadores	A. → DJ solo, cantor(a) solo	-
		B. → DUPLA E TRIO	14ª - "LUSO SANTANA MUSIC"
		C. → BANDA	14ª - "LUSO SANTANA MUSIC"
02	Público estimado – ENTRE 500 A 1500 espectadores	A. → DJ solo, cantor(a) solo	-
		B. → DUPLA E TRIO	14ª - "LUSO SANTANA MUSIC"
		C. → BANDA	14ª - "LUSO SANTANA MUSIC"
03	Público estimado – ENTRE 1500 A 2500 espectadores	A. → DUPLA E TRIO	14ª - "LUSO SANTANA MUSIC"
		B. → BANDA	14ª - "LUSO SANTANA MUSIC"
04	Público estimado – ACIMA 2500 espectadores	A. → DUPLA E TRIO	14ª - "LUSO SANTANA MUSIC"
		B. → BANDA	14ª - "LUSO SANTANA MUSIC"

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ aos 03 de outubro de 2023.

**CELSO ROMILDO GUERINO**  
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG**  
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N.º 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000  
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2022  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG  
CREDENCIAMENTO Nº 006/2022

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – 6ª SESSÃO

Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitações, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico favorável à homologação, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Art. 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** a SEXTA SESSÃO do procedimento licitatório realizado na modalidade **CREDENCIAMENTO Nº 006/2022**, objetivando **CREDENCIAMENTO**, em caráter permanente, de cantores(as), DJ(s), duplas, trios e/ou grupos musicais, para compor a programação artística musical nos diversos eventos realizados ou a serem realizados pelo Município de Araporã, sendo devidamente credenciada(s) por apresentar proposta de preços compatível com o edital, bem como por atender todas as exigências documentais editalícias, as seguintes pessoas físicas, ficando assim registrado:

N.º ITEM	CATEGORIA	CRITÉRIO DISTINTIVO	ORDEM - CREDENCIADOS
01	Público estimado – até 500 espectadores	A. → DJ solo, cantor(a) solo	-
		B. → DUPLA E TRIO	14ª - "LUSO SANTANA MUSIC"
		C. → BANDA	14ª - "LUSO SANTANA MUSIC"
02	Público estimado – ENTRE 500 A 1500 espectadores	A. → DJ solo, cantor(a) solo	-
		B. → DUPLA E TRIO	14ª - "LUSO SANTANA MUSIC"
		C. → BANDA	14ª - "LUSO SANTANA MUSIC"
03	Público estimado – ENTRE 1500 A 2500 espectadores	A. → DUPLA E TRIO	14ª - "LUSO SANTANA MUSIC"
		B. → BANDA	14ª - "LUSO SANTANA MUSIC"
04	Público estimado – ACIMA 2500 espectadores	A. → DUPLA E TRIO	14ª - "LUSO SANTANA MUSIC"
		B. → BANDA	14ª - "LUSO SANTANA MUSIC"

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ aos 03 de outubro de 2023.

**CELSO ROMILDO GUERINO**  
Secretário Municipal de Administração

03/10/2023, 09:46

LICITANET - Termo de Homologação



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO 127/2023

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, cedi, **HOMOLOGAR** nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 13.242/2018, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **PREÇO para contratação de empresa especializada para FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA, com velocidades 300MBPS e 2000MBPS, incluindo serviços de instalação, configuração e suporte técnico** como fornecimento de equipamentos em caráter permanente para atender as necessidades do Município de Araporã/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I e demais disposições do Edital.

Fornecedor : ALGAR TELECOM S/A - 71.208.516/0001-74

Item	Quant.	Un.	Marca	Modelo	Unidade Adquirida	Total Adjudicatada	Unidade Orçao	Total Orçao	Econ.	Economia R\$
1	72,00	SV	SERVICO	SERVICO	R\$ 163,00	R\$ 11.736,00	R\$ 163,20	R\$ 11.732,00	0,14	R\$ 0,23
					Suñal Adjudicatada	R\$ 11.736,00	Suñal Orçao	R\$ 11.732,00		R\$ 16,56

Descrição: INTERNET BANDA LARGA VELOCIDADE 300MBPS VÍB FIBRA ÓPTICA COM UMA VELOCIDADE DE 300MBPS DE DOWNLOAD E 50% DE UPLOAD, INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES E SUPORTE TÉCNICO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO EM CESSÃO OU COMODATO

#### TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicatada	Total Orçao	Economia %	Economia R\$
R\$ 11.736,00	R\$ 11.732,00	0,1409 %	16,56

HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Araporã, 03 de Outubro de 2023

**CELSO ROMILDO GUERINO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

https://di7r78tntp4kubodhor4nel9p0rta0/prego072654/relatorio\_pregao\_homologacao\_completo\_34329000844.html

1/1



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1417

Araporã – MG 03 de Outubro de 2023.



DECRETO Nº 5348/2023

**“INSTITUI O PROCESSO DEMOCRÁTICO DE ESCOLHA DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARAPORÃ-MG EM ATENDIMENTO À META 19 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E DA META 19 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FIXANDO CRITÉRIOS MEDIANTE AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO NOS PRECITOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Prefeita do Município de Araporã, no uso das suas atribuições legais, e nos termos do disposto na Lei Orgânica Municipal de Araporã/MG e

CONSIDERANDO a Resolução nº 01, de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria da gestão para fins de distribuição da complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e da outras providências;

CONSIDERANDO o art. 14, §1º, I da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, ao tratar das condicionalidades para complementação VAAR, dispõe sobre o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO a Meta 19 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que assim estabelece: “assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”;

CONSIDERANDO que o art. 206, VI, da Constituição Federal prevê que o ensino será ministrado com base no princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.644, de 2 de agosto de 2023, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo que a “Lei dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal definirá as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios”;

CONSIDERANDO que o art. 64 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, dispõe que “a formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da Instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional”;



CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 085 de 11 de junho de 2015 que institui o Plano Municipal de Educação em sua meta 19 e em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação,

DECRETA:

## I. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Fica instituído que a partir desta escolha para ocupar o cargo de diretor(a) ou vice-diretor(a) escolar, o (a) mesmo (a), tomará posse em janeiro de 2024 resultando que a classificação dos referidos candidatos obedecerá os critérios estabelecidos nos anexos I e II;

Art. 2º - O cargo de provimento em comissão de Diretor(a) ou vice-diretor(a) Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, será exercido em regime de dedicação exclusiva por Professor(a) de Educação Básica ou Especialista em Educação Básica, ocupante de cargo efetivo, vedado ao seu ocupante exercer outro cargo na Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer este da Federação;

Art. 3º - A nomeação do(s) servidor(a) para exercer o cargo de Diretor(a) ou vice-diretor(a) escolar, é legitimada por ato do Chefe do Poder Executivo do Município, observados os critérios técnicos de mérito e desempenho;

Art. 4º - A Comissão Organizadora do processo de escolha para diretores encaminhará uma lista, por escola, com os nomes dos candidatos mais pontuados dentre os critérios de mérito e desempenho, à(o) chefe do Poder Executivo Municipal, a quem caberá a nomeação;

Art. 5º- Poderão candidatar-se ao cargo de diretor(a) ou vice-diretor(a) Escolar o(a) servidor(a) que comprovou:

- I. Ser Professor(a) de Educação Básica (PEB) e / ou Especialista em Educação Básica (EEB), na rede municipal de ensino e detentor(a) de cargo efetivo;
- II. Estar em exercício ou comprovar tempo de exercício por no mínimo, 2 (dois) anos, no cargo de PEB ou EEB da Rede Municipal de Ensino de Araporã-MG;
- III. Possuir curso de Pedagogia ou Normal Superior, ou Licenciatura Plena acrescida de Formação Pedagógica ou Cursos de Pós-Graduação [área Educacional] para atuação nas escolas municipais de Educação Infantil, Fundamental I e II;
- IV. Estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar em especial a movimentação financeira e bancária;
- V. Estar em dia com as obrigações eleitorais;



- VI. Não ter sofrido nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou função, efeito de sentença penal condenatória;
- VII. Não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou função;
- VIII. Não possuir, comprovadamente, pendências financeiras e de prestação de contas ainda não sanadas no exercício de mandatos anteriores ou na atual gestão referente à Caixa Escolar;
- IX. Ter média, de no mínimo 90% [noventa por cento], nas duas últimas avaliações de desempenho, mesmo sendo realizada no término do estágio probatório;
- X. Apresentar proposta de Plano de Gestão que deverá oferecer estratégias que garantam o funcionamento da instituição escolar e excelência no processo de ensino-aprendizagem consoante às competências previstas na BNC Diretor Escolar, bem como ações compatíveis com a Gestão Democrática da Escola Pública, atrelada ao Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno Escolar da Instituição de Ensino;
- XI. O(a) candidato(a) à vaga para Diretor(a) ou vice-diretor(a) Escolar das escolas do município, precisa ter disponibilidade de tempo para atender os respectivos turnos da vaga pleiteada;

§1º - O(a) servidor(a) que, no ato da inscrição, estiver exercendo o cargo de diretor(a) ou vice-diretor(a) Escolar na escola para a qual pretende candidatar-se fica dispensado(a) da comprovação de tempo mínimo de 2 (dois) anos de exercício, de que trata o inciso II deste artigo;

§2º - Após a nomeação, o(a) Diretor(a) ou vice-diretor(a) Escolar, terá um prazo de 03 (três meses) para fazer as adequações necessárias ao cumprimento de seu plano de gestão à unidade escolar, em sua versão final em consonância com o PPP da respectiva escola, contemplando sua realidade nas dimensões: pedagógica, de pessoas, administrativa e financeira, em uma perspectiva participativa e transparente, voltada para os resultados de aprendizagem dos alunos;

§3º - O colegiado e/ou Conselho Escolar terá como função acompanhar semestralmente o cumprimento ou não das metas estabelecidas no PGEM;

Art. 6º - São etapas de escolha dos Gestores Escolares:

- I. Inscrição: solicitação formal de inscrição no procedimento de escolha dos gestores escolares pelo(a) candidato(a), de caráter eliminatório;
- II. Avaliação de mérito e desempenho: avaliação de caráter eliminatório;
- III. Apresentação do Plano de Gestão;

## II - DA INSCRIÇÃO

Art. 7º - Os servidores do quadro do magistério e/ou especialistas interessados em participar do processo de escolha de diretor(a) ou vice-diretor(a) só podem se inscrever



somente para uma vaga, designando, no ato da inscrição, a escola para a qual irá desempenhar a função pretendida, conforme quantitativo definido em ato normativo da Secretaria Municipal de Educação, que estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Escolas Municipais;

Art. 8º - O edital de inscrição com os procedimentos e normas para concorrer ao cargo de diretor(a) ou vice-diretor(a) escolar será publicado pela Secretaria Municipal de Educação na primeira quinzena de mês de outubro, no término de cada mandato, com ampla divulgação;

## III - DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA DIRETORES

Art. 9º - O acompanhamento, a organização, a fiscalização e a execução do processo de designação de Diretores ficará a cargo da comissão organizadora designada pelo(a) Prefeito(a) Municipal e pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 10 - A comissão organizadora será formada pelos seguintes segmentos:

- I. 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 02 representantes do Conselho Municipal de Educação;
- III. 01 representante do Jurídico;
- IV. 01 representante da Gestão Municipal;

Parágrafo único. Não poderão ser designados para comporem a comissão de avaliação o(a) Diretor(a) ou vice-diretor(a) da escola, os servidores que concorrerão ao processo de escolha bem como os cônjuges e parentes até o 2º [segundo] grau, e ainda que por afinidade, dos servidores inscritos no processo;

Art. 11 - Compete à Comissão Organizadora responsável pelo processo de seleção e escolha de Diretores e vice-diretores, as seguintes atribuições:

- I. Responsabilizar-se pela condução do processo;
- II. Realizar a avaliação de mérito e desempenho, através do Instrumento de Avaliação [ANEXO I e II deste Decreto];
- III. Divulgar o resultado dos candidatos aptos ao cargo de diretor(a) ou vice-diretor(a) escolar;
- IV. Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação o resultado da Avaliação de Mérito e Desempenho e os recursos interpostos;

Art. 12 - A publicação dos atos inerentes ao processo, sob responsabilidade da comissão organizadora, dar-se-á por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural e/ou quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal, que se constituirá, a partir daí, nos espaços de divulgação de todos os atos subsequentes;

## IV - DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

## PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1417

Araporã – MG 03 de Outubro de 2023.



Art. 13 - Através da Avaliação de Mérito e de Desempenho serão considerados aptos os interessados que alcançarem no mínimo 120 (cento e vinte) pontos de 200 (duzentos);

§ 1º - A avaliação de mérito se dará por meio de Avaliação Profissional [Anexo I] e apresentada pelo interessado que poderá alcançar 60 (sessenta) pontos, assim distribuídos:

- I. Formação Profissional;
- II. Formação Específica para Direção Escolar;
- III. Participação em Cursos de Formação [carga horária mínima de 150 horas];
- IV. Penalidades sofridas;

§ 2º - A Avaliação de desempenho [Anexo II] poderá alcançar até 140 (cento e quarenta) pontos de acordo com os seguintes critérios e pontuações atribuídas:

- I. Assiduidade;
- II. Ausência;
- III. Pontualidade;
- IV. Participação em reuniões administrativas e pedagógicas;
- V. Colaboração com a direção;
- VI. Participação em atividades extracurriculares;
- VII. Integração com os demais colegas de trabalho;
- VIII. Integração com os servidores em geral;
- IX. Relacionamento com os alunos e pais;

Art. 14 - Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, devidamente fundamentado no prazo de 24 horas (vinte e quatro) horas à própria comissão responsável pela avaliação;

Parágrafo único. A resposta sobre o pedido de reconsideração será fornecida ao interessado no prazo máximo de 01 (um) dia do seu recebimento pela Comissão;

### V - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 15 - Serão indicados para cada unidade escolar o(s) candidato(s) que obtiver as melhores pontuações na Avaliação de Mérito e Desempenho, em lista que será encaminhada ao(a) Prefeito(a) Municipal para nomeação e posse;

Parágrafo único. Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando-se em consideração os critérios na ordem abaixo relacionada:

- I. Maior titulação;
- II. Maior tempo de serviço público no município;

5



- III. Maior idade;

Art. 16 - A Secretária Municipal de Educação é a autoridade competente, na respectiva área de atuação, para:

- I. Tomar ciência do resultado do processo de indicação para diretor(a) ou vice-diretor(a) Escolar em Avaliação de Mérito e Desempenho;
- II. Receber a documentação e verificar o cumprimento dos requisitos legais pelos candidatos indicados;
- III. Oficiar ao(a) Prefeito(a) Municipal, para fins de nomeação, informando a identidade dos candidatos indicados e a respectiva instituição de ensino;

### VI - DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

Art. 17 - Para o exercício da função de diretor(a) ou vice-diretor(a) escolar, o(s) candidato(s) deve atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser efetivo do quadro do magistério e(ou) especialista da educação básica do município de Araporã-MG;
- II. Ter formação e habilitação específica nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação observada no artigo 54;
- III. Ter cumprido o período de estágio probatório;

Art. 18 - É vedada a participação no processo de seleção, o profissional que nos últimos 05 (cinco) anos:

- I. Tenha sido exonerado(a), dispensado(a) ou suspenso(a) do exercício da função de diretor(a), coordenador(a), especialista, professor(a) em decorrência de processo administrativo disciplinar;
- II. Não atenda a legislação vigente nas prestações de contas junto aos órgãos competentes;
- III. Esteja inadimplente junto ao Poder Público, ao Tribunal de Contas do Estado e à Receita Federal e Estadual;
- IV. Que não dispuser de certidão negativa de antecedentes criminais nas Justiças Federal e Estadual;
- V. O(a) candidato(a) que tenha sido cedido(a) a outro órgão ou entidade;
- VI. O(a) candidato(a) que mesmo(a) aprovado(a) no processo de seleção, caso tenha prestado informações inverídicas, não será designado(a) para função;

Art.19- Para comprovar os requisitos constantes no edital, o(a) participante deve encaminhar à Secretaria de Educação deste município, no ato da inscrição obedecendo dia e o horário estipulado no edital com os seguintes documentos:

6



- I- Currículo Lattes;
- II- Cópia da carteira de identidade e cópia do CPF;
- III- Cópia da certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- IV- Cópia do diploma e do histórico da graduação, pós- graduação, mestrado e doutorado;
- V- Cópia dos itens I, II, III, IV do anexo I, e os itens I, II, III, IV, VI e inciso IX do artigo 5º deste Decreto;
- VI- Cópia do Plano de Gestão Escolar Municipal;
- VII- Declaração que não está respondendo processo administrativo disciplinar;
- VIII- Declaração de disponibilidade para o cumprimento da carga horária para a vaga pleiteada;
- IX- Declaração de confirmação que não foi penalizado em processo administrativo disciplinar nos últimos 05(cinco) anos;
- X- Declaração dos participantes que já foram diretores escolares informando que cumpriu a legislação vigente, junto ao departamento de prestação de contas;

### VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os diretores e vice-diretores nomeados permanecerão em exercício, respectivamente, no cargo e na função, pelo período de 2 (dois) anos consecutivos podendo ser reconduzidos consecutivamente, uma única vez por igual período a cargo do poder executivo;

Art. 21 - Caso não haja inscrição de nenhum candidato para determinada (s) escola(s), caberá à Secretaria de Educação, juntamente com a Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Diretores, indicar nomes com formação e perfil necessários para assumir o cargo e a função respectiva.

Art. 22 - Será exonerado (a), por ato de ofício pelo(a) Prefeito(a) Municipal, o (a) diretor(a) que:

- I. Estiver impossibilitado (a), por motivos legais, de exercer a presidência da Caixa Escolar;
- II. No exercício do cargo ou da função tenha cometido atos que comprometam o funcionamento regular da escola, devidamente comprovados, tais como:
  - a) Descumprir normas previstas na legislação vigente quanto à utilização de recursos públicos e a prestação de contas;

7



- b) Permanecer com a Caixa Escolar bloqueada em sistemas implantados pelo município, por inadimplência ou não atendimento de diligência por prazo superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou intercalados;
  - c) Deixar de aplicar, por negligência, recursos financeiros liberados pelo município;
  - d) Cometer outros atos que infrinjam normas legais e que comprometam o regular funcionamento da escola.
- III. Afastar-se do exercício por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, consecutivos ou não;
  - IV. Candidatar-se a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica;
  - V. Agir em desacordo com o Código de Conduta e Ética do Servidor Público, nos termos da legislação local;
  - VI. Descumprir as responsabilidades assumidas no Termo de Compromisso constantes no Anexo III deste Decreto.

Parágrafo único. Excluem-se do cômputo do período a que se refere o inciso III deste artigo os afastamentos referentes à: férias regulamentares; férias prêmio no limite de 1 (um) mês; recessos escolares; licença para tratamento de saúde; licença maternidade ou paternidade; participação em cursos ou outras atividades por convocação ou autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a comissão organizadora.

Art. 24 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araporã-MG, 03 de outubro de 2023.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES  
Prefeita Municipal

ANEXO I - AVALIAÇÃO DE MÉRITO

8



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1417

Araporã – MG 03 de Outubro de 2023.



CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>I- FORMAÇÃO PROFISSIONAL</b>		
Possui curso de especialização em educação;	04	
Possui 2 ou mais cursos de especialização em educação;	06	
Possui curso de mestrado em Educação;	07	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>II- FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO</b>		
Possui curso de Pedagogia / Normal Superior (Licenciatura Plena) ou complementação em Pedagogia;	04	
Possui tempo de atuação como Diretor(a) ou Vice-diretor(a) escolar no município;	08	
Possui curso em Gestão Escolar ou Gestão Pública;	08	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>III- PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO</b>		
Tem mais de 200 horas de capacitação nos dois últimos anos;	06	
Tem mais de 150 horas de capacitação nos dois últimos anos;	03	
Tem mais de 100 horas de capacitação nos dois últimos anos;	02	
Tem mais de 50 horas de capacitação nos dois últimos anos;	01	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>IV- PENALIDADES SOFRIDAS</b>		
Nunca sofreu qualquer penalidade;	08	
Já sofreu penalidade de advertência;	02	

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
Já foi punido com suspensão;	01	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

Assinatura da Comissão Avaliadora

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

ANEXOII - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO  
Candidato(a) \_\_\_\_\_

10



CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>I- ASSIDUIDADE</b>		
Nunca teve falta injustificada no período de efetivação;	12	
Teve uma falta injustificada no período de efetivação;	02	
Teve mais de duas faltas injustificadas no período de efetivação;	02	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>II- AUSÊNCIA</b>		
Não se afastou por licença sem vencimento nos últimos 02 dois anos;	12	
Afastou-se por licença sem vencimento nos últimos 02 dois anos;	01	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>III - PONTUALIDADE</b>		
Cumprir rigorosamente o horário de trabalho;	12	
É comum chegar atrasado(a) e sair mais cedo;	02	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>IV- PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS</b>		
Frequenta todas as reuniões e participa;	12	
Frequenta todas, mas não participa;	03	
Tem algumas ausências;	02	
Raramente frequenta as reuniões;	01	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>V - COLABORA COM A DIREÇÃO</b>		
Está sempre pronto a ajudar a administração;	12	
Colabora raramente com a administração;	02	
Nunca colabora com a administração;	01	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>VI - PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EXTRA-CLASSES</b>		
Participa das atividades extraclasses;	12	
Participa sem entusiasmo das atividades extraclasses;	04	
Participa raramente das atividades extraclasses;	02	
Nunca participa das atividades extraclasses;	01	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>VII - INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS COLEGAS DE TRABALHO</b>		
Tem bom relacionamento com os colegas de trabalho;	10	
Não tem bom relacionamento com alguns colegas de trabalho;	03	
É comum ter atritos com colegas de trabalho;	02	
Não se relaciona com os colegas de trabalho;	01	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>VIII- INTEGRAÇÃO COM OS SERVIDORES EM GERAL</b>		
Tem bom relacionamento com todos os servidores que convive;	10	
Não tem bom relacionamento com alguns servidores que convive;	03	
É comum ter atritos com servidores geral;	02	
Costuma ser exigente e grosseiro(a) com os servidores em geral;	01	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

11

12



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1417

Araporã – MG 03 de Outubro de 2023.



CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MAXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>IX- RELACIONAMENTO COM ALUNOS E PAIS</b>		
Tem bom relacionamento com alunos e pais;	10	
Tem problemas de relacionamento com alunos e pais;	02	
Tem problemas de relacionamento com os alunos e alguns deles não gostam de tê-lo(s) como docente;	01	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

Assinatura da Comissão Avaliadora

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

### RESUMO DA PONTUAÇÃO

Candidato(a): \_\_\_\_\_

13



AVALIAÇÃO DE MÉRITO	PONTOS OBTIDOS
Formação profissional;	
Formação específica para a direção;	
Participação em cursos de capacitação;	
Penalidades sofridas;	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>	

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	PONTOS OBTIDOS
Assiduidade;	
Ausência;	
Pontualidade;	
Participação em reuniões administrativas e pedagógicas;	
Colaboração com a direção;	
Participação em atividades extraclasse;	
Integração com os demais colegas de trabalho;	
Integração com todos os servidores em geral;	
Relacionamento com alunos e pais;	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>	

Membros da Comissão

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

### ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DO(A) DIRETOR(A)OU VICE-DIRETOR (A) PARA A ESCOLA MUNICIPAL

14



Eu, \_\_\_\_\_ matricula \_\_\_\_\_ nomeado(a) para exercer o cargo em comissão de Diretor(a) da Escola Municipal \_\_\_\_\_ no município de Araporã- MG DECLARO, SOB A MINHA FÉ DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A), comprometer-me a assumir as seguintes responsabilidades:

- I. Responder integralmente pela escola, exercendo em regime de dedicação exclusiva as funções de direção escolar e/ou vice-diretor(a) Escolar, mantendo-me permanentemente à frente da instituição, enquanto durar a investidura do cargo comissionado a mim designado;
- II. Praticar condutas probas, que levem em consideração os princípios que regem a administração pública com vistas a uma gestão eficiente e capaz de elevar a qualidade de ensino da escola;
- III. Representar oficialmente a escola, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento dos estudantes, pais e/ou responsáveis, professores e demais membros da equipe escolar por meio de uma gestão democrática, participativa e transparente, voltada para os resultados de aprendizagem dos estudantes;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as legislações em vigor, portarias, resoluções, programas, projetos e orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- V. Desenvolver gestão escolar contemplando as dimensões: administrativa e financeira, de pessoas e pedagógica, na perspectiva da gestão democrática, participativa e transparente voltada para os resultados de aprendizagem dos estudantes;
- VI. Participar, integralmente, dos cursos de formação nas dimensões pedagógica, administrativo, financeira e de pessoas, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- VII. Compromissos Relativos à Gestão Pedagógica:

- a) Garantir o cumprimento do calendário escolar estabelecido conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Zelar para que a escola ofereça serviços educacionais de qualidade;
- c) Assumir pleno compromisso na execução de plano de ação da unidade escolar, em prol da melhoria dos indicadores educacionais;
- d) Apoiar o desenvolvimento da avaliação pedagógica e tornar pública a evolução dos indicadores da unidade para toda a comunidade escolar;
- e) Acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos estudantes e adotar medidas para elevar os níveis de proficiência dos discentes e sanar as dificuldades apontadas nas avaliações internas e externas;
- f) Incentivar a frequência e a permanência dos estudantes na unidade escolar, monitorar as ausências, implementando ações imediatas para a normalização da frequência escolar, em conformidade com a legislação vigente;
- g) Lançar, tempestivamente, os dados da unidade escolar, em sistemas/software/programas/aplicativos, zelando pela fidelidade das informações, de acordo com as normas da Secretaria, bem como adotar medidas:

15



- para garantir o lançamento dos dados nos sistemas por parte dos demais servidores da escola, conforme calendário escolar;
- h) Garantir a legalidade, autenticidade e a regularidade do funcionamento da escola e da vida escolar dos estudantes;
  - i) Promover a participação nas avaliações externas com vistas a garantir a presença de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos estudantes;

### VIII. Compromissos Relativos à Gestão de Pessoas:

- a) Estimular o desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em sua formação e qualificação, possibilitando, sempre que possível, a participação dos mesmos nos processos de formação continuada e qualificação, observando as normas;
- b) Organizar o quadro de pessoal e controlar a frequência dos servidores mantendo atualizados os registros da vida funcional do(a) servidor(a) em meios físicos e nos sistemas;
- c) Conduzir a Avaliação de Desempenho da equipe da escola;

### IX. Compromissos Relativos à Gestão Administrativa e Financeira:

- a) Prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a direção da escola e a presidência da Caixa Escolar, observando as legislações e normas que regulamentam a execução administrativa e financeira da escola;
- b) Realizar o preenchimento das informações obrigatórias das fichas cadastrais de todos os estudantes da unidade escolar nos sistemas/programas/software/aplicativos, revisando constantemente o endereço residencial e a necessidade de provimento de transporte escolar para cada estudante, sinalizando o modalidade utilizada;
- c) Acompanhar, constantemente, o consumo eficiente dos recursos de energia elétrica, água, telefonia e demais insumos utilizados na unidade escolar;
- d) Garantir a boa gestão da alimentação escolar, no que diz respeito à aquisição, à conservação de gêneros alimentícios e à aplicação das orientações da Secretaria e da nutricionista da rede municipal de ensino;
- e) Comunicar à Secretaria Municipal de Educação a necessidade de intervenção na rede física da escola e realizar, quando autorizado(s) pela Secretaria Municipal de Educação, serviços de manutenção da infraestrutura para garantir boas condições dos espaços escolares;
- f) Zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar, prezando pela preservação e recuperação, quando necessário;
- g) Assegurar a regularidade do funcionamento da Caixa Escolar, responsabilizando-se por todos os atos praticados na gestão da escola mantendo de forma regular a situação fiscal da Caixa Escolar nos níveis federal, estadual e municipal;
- h) Fornecer, com fidelidade, os dados solicitados pela Secretaria, em meios físicos e nos sistemas, observando o prazo estabelecido;

16



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

## PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1417

Araporã – MG 03 de Outubro de 2023.



0) Firmar e zelar pelo cumprimento das orientações estabelecidas na BNC Diretor Escolar relacionadas às 10 (dez) competências.

Reconheço que o descumprimento dos deveres especificados neste instrumento, bem como de toda e qualquer norma inerente à boa administração da unidade escolar a ser por mim gerida, ensejará a aplicação das medidas administrativas cabíveis, nos termos do Art. 18 deste Decreto.

Local e data Município

Assinatura por extenso

Testemunhas:



EDITAL Nº01/2023 DE PROVIMENTO DA ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAPORÃ/MG

A Secretária Municipal de Educação, através do presente Edital para Abertura do Processo de escolha de Diretores e Vice-Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Araporã-MG, em conformidade com o Decreto Municipal nº5348/2023, de 03 de outubro de 2023, reger-se-á pelas seguintes normas:

### 1. DA INSCRIÇÃO

1.1 Poderão se inscrever, os candidatos que preencherem os requisitos descritos no Art. 5º do Decreto nº5348/2023, onde o proponente fica responsável pela comprovação da veracidade das informações prestadas no ato da inscrição, estando sujeito ao indeferimento no caso de inclusão de informação inverídica.

1.2 A Proposta do Plano de Gestão Escolar Municipal tem que ser elaborada em conformidade com o modelo disponibilizado no anexo I deste Edital para os candidatos ao cargo de diretor(a) e vice-diretor(a);

1.3 A inscrição será realizada somente pelo(a) candidato(a) e protocolada na Secretaria Municipal de Educação seguindo os critérios do item 1.4 deste edital e o cronograma no item 3 do referido edital;

1.4 Para efetivar a inscrição o(a) candidato(a) deve entregar os seguintes documentos:

I. A Ficha de inscrição preenchida e assinada de acordo com o anexo II deste Edital com cópias comprobatórias dos itens I, II, III e IV do anexo I, itens I, II, III, IV e VI do anexo II do Decreto Municipal 5348/2023;

II. Os itens V, VII, VIII e IX do anexo II deste edital ficará a cargo da Comissão Organizadora do Processo de escolha para diretores e vice-diretores

III. A Documentação comprobatória dos itens descritos nos art. 5º e 19 do Decreto Municipal nº 5348/2023, bem como cópia de todos os Certificados de Conclusão de Cursos com seus respectivos históricos da graduação, Especializações,



Mestrado e Doutorado e as cópias das capacitações com as respectivas horas conforme anexo - I do item III do referido decreto;

IV. A Proposta do Plano de Gestão Escolar Municipal (PGEM) de acordo como anexo I deste Edital;

1.5 Será permitida uma única inscrição por candidato(a) ou para vice-diretor(a);

1.6 Caberá à Comissão nomeada pelo(a) Prefeito(a) Municipal homologar ou não as inscrições dos candidatos em observância aos requisitos do Decreto nº5348/2023;

1.7 Para interposição de recurso da inscrição, o(a) candidato(a) tem que protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Educação com documento comprobatório, caso seja necessário.

### 2. DO QUADRO DE VAGAS

Para a gestão escolar do período de 2024/2025 estão disponíveis as seguintes vagas:

01 Diretor(a) Escolar	Centro de Educação Infantil "Antônio Rabelo"
01 Diretor(a) Escolar	Centro de Educação Infantil "Professora Erotides Silva Meneses"
01 Diretor(a) Escolar	Escola Municipal de Educação Infantil "Lápis de Cor"
01 Diretor(a) Escolar	Escola Municipal "Prefeito Wilmir Alves de Oliveira"
01 Diretor(a) Escolar	Escola Municipal "Olinha de Oliveira Vale"
01 Vice-diretor(a)	Escola Municipal "Prefeito Wilmir Alves de Oliveira"
01 Vice-diretor(a)	Escola Municipal "Olinha de Oliveira Vale"

### 3. DO CRONOGRAMA

O processo de escolha de Diretores e Vice-Diretores cumprirá o cronograma a seguir:

04/10/2023 a 06/10/2023	Divulgação do Edital
16/10/2023 e 17/10/2023	Período de inscrição
18/10/2023 a 20/10/2023	Análise da documentação das inscrições pela Comissão Municipal
23/10/2023	Publicação das inscrições Homologadas
24/10/2023	Interposição de recursos das inscrições pelos candidatos



25/10/2023 e 26/10/2023	Análise e publicação de decisão de recursos
27/10/2023	Publicação no site oficial Municipal do resultado do processo de escolha dos Diretores e Vice-Diretores.
30/10/2023 e 31/10/2023	Interposição de recursos do resultado pelos candidatos
06/11/2023 e 07/11/2023	Análise e publicação de decisão de recursos
08/11/2023	Encaminhamento do resultado do processo de escolha ao chefe do Poder Executivo para nomeação dos Candidatos nas funções de Diretor(a) e Vice-Diretor(a)
16/11/2023	Resultado Final do processo de escolha para Diretores e Vice-Diretores
08/01/2024	Designação e posse dos candidatos a Diretores e vice-Diretores e assinatura do Termo de Compromisso de Gestão Escolar Municipal para o mandato que compreende o período de 08 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025.

### 4. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES E VICE-DIRETORES

4.1 A comissão Municipal do Processo para a escolha dos Diretores e Vice-Diretores será responsável pela análise dos Anexos I e II do Decreto de nº5348/2023 de todos os candidatos fundamentados no princípio da transparência e da participação democrática;

4.2 Serão atribuições dos membros da Comissão do Processo de Escolha:

I. Responsabilizar-se pela organização, normatização e deliberações referentes ao processo de escolha;

II. Estabelecer, cumprir e fazer cumprir as normas legais, de acordo com este Edital e com o Decreto de nº 5348/2023;

III. Publicar a ata com os resultados no site oficial do Município;

IV. Providenciar o arquivamento, na Secretaria Municipal de Educação, de todos os documentos relativos ao processo de escolha;

V. Encaminhar cópia da ata com o resultado ao Executivo Municipal;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1417

Araporã – MG 03 de Outubro de 2023.



### 5. DA DATA E LOCAL PARA A ESCOLHA DOS DIRETORES E VICE-DIRETORES

Para a escolha dos Diretores e Vice-Diretores do Município de Araporã-MG ficam determinados as datas conforme cronograma do item 3 deste edital.

### 6. DA ESCOLHA DOS CANDIDATOS

Serão considerados escolhidos, os candidatos que obtiverem o maior número de pontos conforme Anexo I e II do Decreto nº 5348/2023.

Havendo empate entre os candidatos, o desempate dar-se-á levando-se em consideração os critérios na ordem abaixo relacionada:

- I. Maior titulação;
- II. Maior tempo de serviço público no município;
- III. Maior idade

### 7. DA POSSE E NOMEAÇÃO

7.1 Os Candidatos escolhidos pela Comissão resultará em nomeação para o provimento da função de Diretor(a) Escolar ou Vice-Diretor(a) Escolar, por ato do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal para um período de 02 (dois) anos a partir da data de posse podendo ser reconduzidos consecutivamente, uma única vez por igual período mediante a decisão do poder executivo de acordo com art. 20 do Decreto nº5348/2023.

7.2 Os Candidatos escolhidos firmarão o Termo de Compromisso de Gestão Escolar no ato da posse para o cargo pleiteado conforme Anexo III do Decreto nº 5348/2023.

### 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Os casos omissos serão resolvidos nas seguintes instâncias, respectivamente: Comissão Organizadora para o Processo de Escolha de Diretores e Vice-Diretores e Secretaria Municipal de Educação.

8.2 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araporã-MG, em 03 de outubro de 2023.

Lucely Alves de Faria  
Secretaria Municipal de Educação



### ANEXO I

1. Proposta de Plano de Gestão Escolar Municipal - PGEM

Nome da Escola:

2. Identificação do(a) Candidato(a):

Nome Cargo/Vínculo

Formação:

Experiência profissional:

3. Dimensão Pedagógica, Administrativa e Física da Escola na visão do(a) Candidato(a) em conformidade com o PPP, Diretrizes Curriculares e o Plano Municipal de Educação para o decênio de 2015-2025, descrevendo os seus Objetivos, Metas e Ações para atender a proposta de uma aprendizagem significativa e igualitária a todos os alunos. O texto será bem objetivo com no mínimo 30 linhas e máximo 50 linhas com formatação em fonte ARIAL 12 E ESPAÇAMENTO ENTRE LINHAS DE 1,5.

Araporã-MG, em 03 de outubro de 2023

Assinatura do(a) Candidato(a)



### ANEXO II

Ficha de Inscrição do(a) Candidato(a)

Nome completo do(a) candidato(a):

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Cargo:

Em efetivo exercício no cargo desde: \_\_\_\_\_

Data e Nota das duas últimas Avaliações de Desempenho: \_\_\_\_\_

Formação em nível de graduação: \_\_\_\_\_

Data de Conclusão da graduação e Instituição de Ensino Superior: \_\_\_\_\_

Formação em nível de especialização: \_\_\_\_\_

Data de Conclusão da especialização e Instituição de Ensino Superior: \_\_\_\_\_

Data de Conclusão em nível de mestrado e nome da instituição: \_\_\_\_\_

Data de Conclusão em nível de doutorado e nome da instituição: \_\_\_\_\_

( ) Declaro ter disponibilidade de 40 horas para a função de diretor(a) e não ter sofrido penalidades disciplinares nos últimos 5 anos.

( ) Declaro ter disponibilidade de 40 horas para a função de Vice – diretor(a) e não ter sofrido penalidades disciplinares nos últimos 5 anos.

Araporã-MG, em 03 de outubro de 2023

Assinatura do(a) Candidato(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG  
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000  
TEL.: (34) 3284-9000 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

### ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2023

Ata (I) dia de mês de Outubro de 2023, às 09h30, com 10 (dez) minutos de tolerância, a pregoeira deste órgão a Sra. Alissa Raile de Oliveira Garcia, e respectivo membro de equipe de apoio, Maria Luciana Vial, designados pelo Decreto nº 5342/2023, de 02 de maio de 2023, para realizar a abertura pública e respectivos procedimentos relativos a certame público de Pregão (05/2023) cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO NATAL ENCANTADO - 2023, COM FORNECIMENTO DE FIGURAS NATALINAS, MATERIAS ELÉTRICOS DIVERSOS E ITENS/SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TODA ESTRUTURA DE ORNAMENTAÇÃO DO EVENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROJETO E TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. Aberta a sessão, apregoada em presença, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio procedeu ao recebimento da documentação relativa ao CREDENCIAMENTO do(s) licitante(s) presente(s) e interessado(s), nos termos de Item 3 do Edital de Licitação, sendo registrada a presença do(s) agente(s) empresa(s) a empresa ELÉTRICA CADIANTE ELÉTRICOS LTDA (CNPJ: 15.984.883/0001-99) Endereço: R. ELÉTRICA QUADRA 07, SETOR CESTE, COARASSA - GO, CEP: 73.500-000, nome ao representado por seu procurador Sr. Helcio de Silva Faria, CPF: 591.295.201-43, empresa credenciada como Médio/Grande Porte. A seguir, os documentos de credenciamento foram rubricados pela Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio bem como pelo(s) representante(s) do(s) licitante(s) presente(s). Estando conforme os documentos de credenciamento nos termos exigidos no Edital, o(s) licitante(s) apresentaram-se após para participação da fase de lances. Aos contornos, a Pregoeira solicitou a todos que rubricassem os lances dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Dado o processamento, procedeu-se a abertura do(s) envelope(s) contendo o(s) proposta de preço do(s) licitante(s) participante(s). Rubricado(s) o(s) proposta(s) pelo(s) licitante(s) participante(s), a pregoeira registrou os PREÇOS UNITÁRIOS apresentados pelo(s) empresa(s) credenciado(s) no sistema eletrônico da Prefeitura Municipal. Iniciada a fase de negociação com o(s) empresa(s) classificado(s) a Pregoeira registrou no sistema eletrônico os lances ofertados e a negociação do certame conforme registrado no referido MAPA DE LANCES. Fim da fase de negociação o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio iniciaram a fase de abertura do envelope DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Aberto o envelope de habilitação do(s) empresa(s) vencedora nos lances, foi(am) o(s) mesmo(s) entregue(s) ao(s) representante(s) do(s) licitante(s) participante(s) para análise e rubrica. Bem analisado os documentos o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio chegaram ao seguinte julgamento: Declarado(s) VENCEDOR(A) o(s) licite(s) acima descrito(s) pertencente(s) a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO NATAL ENCANTADO - 2023, COM FORNECIMENTO DE FIGURAS NATALINAS, MATERIAS ELÉTRICOS DIVERSOS E ITENS/SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TODA ESTRUTURA DE ORNAMENTAÇÃO DO EVENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROJETO E TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA por apresentar(em) o(s) menor(e) preço(s) unitário(s) do(s) item(s) respectivo(s) dentro do estimado, parlando um VALOR GLOBAL DAS PROPOSTAS DE R\$ 578.000,00 (QUINHENTOS E SETENTA E OITO MIL REAIS) em como por atender(em) todas as exigências documentais e editalícias, conforme relatório do Sistema. Aberta a palavra aos presentes para, quando se manifestar(em), todos declararam da palavra, renunciando ao prazo recursal previsto no Edital da Licitação. Ato contínuo a Pregoeira ADJUDICOU ao(s) licitante(s) vencedor(es) o(s) item(s) do certame ao(s) qual(is) se agrou/aram vencedor(es). Nada mais havendo a ser tratado, encerra-se a presente ata que, após lida e achada conforme, foi autuada pela Pregoeira, respectiva Equipe de Apoio e representante(s) do(s) licitante(s) presente(s). REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Alissa Raile de Oliveira Garcia  
Pregoeira

Maria Luciana Vial  
Equipe de Apoio

ELÉTRICA CADIANTE ELÉTRICOS LTDA  
(CNPJ: 15.984.883/0001-99)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

---

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1417

Araporã – MG 03 de Outubro de 2023.

**EXPEDIENTE**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**Edição e Publicação:**

Secretaria de Governo

Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro

Telefone: (34) 3284-9500

**Edição:** Suelen Monnis Lima de Freitas

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:

[www.arapora.mg.gov.br](http://www.arapora.mg.gov.br)